



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO ROQUE – SP**

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Nº 01, de 13 de Abril de 2015.

Dispõe sobre os procedimentos do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar para escolha de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela lei nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária extraordinária realizada no dia 13 de Abril de 2015;

DELIBERA:

Artigo 1º - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de São Roque será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA do Município da Estância Turística de São Roque e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do mês de Outubro no ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Roque.

§ 4º - Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral paritária, composta por 06 (seis) membros designados pela plenária em 18 de Março de 2015, publicada na Resolução 01/2015 (CMDCA).

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, será individual bem assim, deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009; e Artigo 03 da Lei Municipal nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

I - Reconhecida idoneidade moral, provada através da apresentação de certidões:

a) de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estadual e Federal;

b) folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;

II - Documento oficial de identificação com fotografia;

III - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV - Prova de residência no município de São Roque há mais de 02 (dois) anos, através de ato declaratório de próprio punho (ficha fornecida pelo CMDCA), anexando cópia reprográfica de:

a) Documento destinado ao endereço declarado pelo candidato;

b) ou, contrato de locação de imóvel;

V - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI - Currículo informando as atividades desenvolvidas, períodos de atuação, locais das ações e outras informações pertinentes à pretensão ao cargo;

VII - As atividades desenvolvidas de no mínimo 06 (seis) meses com atuação em atendimentos específicos e contínuos com criança e adolescente, em programas e/ou projetos destinados à referida faixa etária, experiência e convívio profissional, nos moldes do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de documentos emitidos em papel timbrado pelas organizações civis ou governamentais, devidamente cancelados pelo responsável legal, sob as penas da Lei.

VIII - Comprovante de escolaridade mínima do ensino médio;

IX - Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.

§ 1º - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

§ 3º - A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

§ 4º - As cópias reprográficas apresentadas deverão ser autenticadas ou acompanhadas pelas vias originais.

Artigo 4º - Os candidatos deverão requerer sua inscrição junto à secretaria do CMDCA de São Roque, localizada à rua Águia Real, 122 – Santa Quitéria – São Roque/SP, no horário compreendido entre as 9 as 12 horas e das 14 as 16 horas, de segunda a sexta feira.

§ 1º - O período de inscrição será de 22 de Abril de 2015 a 15 de Maio de 2015, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de São Roque.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se uma prova de conhecimentos com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela lei nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Artigo 5º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º - Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação afixada no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

DOS RECURSOS

Artigo 6º - Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado pelo CMDCA de São Roque, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 7º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de São Roque, após manifestação da parte contrária, no prazo até 03 (três) dias.

Artigo 8º - O CMDCA de São Roque deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 3 (três) dias úteis contados da data da sua propositura.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 09º - A Comissão Eleitoral designará o local da prova de conhecimentos a ser aplicada aos candidatos habilitados, na Secretaria do CMDCA e no site www.saoroque.sp.gov.br.

Artigo 10º - A Prova de Conhecimentos terá como abordagem temas em conformidade ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009; e Artigo 03 da Lei Municipal nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

I - A Prova de Conhecimentos será composta da seguinte forma:

<i>Temas</i>	<i>Quantidade e característica das questões</i>	<i>Pontuação</i>
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e suas alterações legais até o momento atual.	16 questões objetivas de múltipla escolha	16
	02 questões discursivas	8
Infância e Adolescência Características de crianças e adolescentes no que se refere a aspectos físicos, sociais e psicológicos.	16 questões objetivas de múltipla escolha	16
	2 questões discursivas	8
Conhecimentos Gerais e Atualidades Conhecimentos em relação a temas gerais, averiguando sua cultura geral; conhecimentos sobre fatos históricos, políticos, econômicos, ambientais e sociais; assim como seu conhecimento e compreensão sobre temas da atualidade.	14 questões objetivas de múltipla escola	14
	2 questões discursivas	8
Redação relativa aos temas dispostos na Lei. ECA; Infância e Adolescência; Conhecimentos Gerais e Atualidades.	Texto na modalidade dissertação entre 20 e 25 linhas	30

II - As questões de múltipla escolha terão pontuação de 01 (um) ponto cada e apresentarão 5 alternativas, das quais apenas uma será considerada correta;

III - Em caso de anulação de uma questão de múltipla escolha será conferido o acerto todos os candidatos;

VI - As questões discursivas exigirão resposta em acordo ao solicitado no enunciado, na forma escrita em até 05

(cinco) linhas, com pontuação máxima de 04 (quatro) pontos cada, sendo considerado acerto parcial na pontuação de 01 (um) a 04 (quatro) pontos;

V – A redação em modalidade de texto dissertativo terá como critérios de avaliação:

- a) Conhecimento sobre o tema e atendimento ao que foi proposto;
- b) Capacidade de argumentação, organização e utilização das ideias em sequência;
- c) Uso adequado da comunicação escrita, favorecendo a comunicação.

VI - Será considerada zerada ou anulada a redação que apresentar:

- a) Fuga total do tema;
- b) Não atendimento a estrutura dissertativa;
- c) Texto inferior ao número mínimo de linhas exigido;
- d) Impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação;
- e) Desrespeito aos direitos humanos;
- f) Cópia de texto existente.

VI - A Prova de Conhecimentos será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Artigo 11 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimentos.

§ 1º - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos, até que se complete a lista de 10 (dez) candidatos.

§ 2º - Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Artigo 12 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova de conhecimentos, no dia 21 de Junho de 2015, às 09:00 horas, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- a) caneta de tinta azul ou preta,
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrida uma hora de prova.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua prova, não podendo em hipótese alguma abandonarem a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

§ 5º - A prova de conhecimento terá duração de 4 horas.

Artigo 13 - Os portões do local serão fechados impreterivelmente às 09:00 horas, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 14 - Durante a realização da prova de conhecimentos nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 15 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ORIENTAÇÃO E REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO COMO CANDIDATO

Artigo 16 - Todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos e habilitados ao pleito do processo de escolha participarão de um curso de capacitação, de um debate e da reunião para firmar compromisso em relação aos procedimentos durante a campanha.

§ 1º - O curso de orientação irá tratar de temas fundamentais da atuação do Conselheiro Tutelar, destacando as responsabilidades em relação ao cargo. O curso terá a duração de 8 horas, com participação mínima obrigatória dos candidatos de 75%.

§ 2º - A reunião para firmar compromisso terá a participação obrigatória dos candidatos e esclarecerá os procedimentos e dúvidas em relação à campanha eleitoral.

§ 3º - Participação dos candidatos em um debate público, onde serão apresentados e poderão explanar suas intenções na ocupação do cargo.

§ 4º - As datas, horários e locais do curso de orientação, do debate e da reunião para firmar compromisso serão definidas e comunicadas aos candidatos pelo CMDCA de São Roque através de publicação na secretaria do CMDCA e no site www.saoroque.sp.gov.br.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 17 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 18 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 19 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 20 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 21 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 22 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 23 – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de outubro de 2015, em horários e locais que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único - O CMDCA de São Roque solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 24 – O CMDCA de São Roque encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 25 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho (A4) para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único – Aplica-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no país.

Artigo 26 – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 27 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos ao preconizado no Artigo 13 e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

Artigo 28 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 29 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

Artigo 30 – Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 31 – O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;

II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.

III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 32 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de São Roque, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 33 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 34 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau; II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Artigo 35 – A Comissão Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 36 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 37 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

Artigo 38 – O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 39 – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 40 - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- a) Maior nota obtida na prova de conhecimentos;
- b) Maior nota obtida na redação da prova de conhecimentos;
- c) Maior nota obtida na prova de conhecimentos sobre o ECA e alterações legais;
- d) Maior nota obtida na prova de conhecimentos sobre Infância e Adolescência;
- e) Candidato com idade mais elevada.

Artigo 41 – Compete ao CMDCA de São Roque, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela lei nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

§ 1º - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de São Roque, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA de São Roque julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque.

§ 3º - Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de São Roque, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 42 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito da estância Turística de São Roque, cabendo ao CMDCA de São Roque divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

Artigo 43 – Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 44 – Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de São Roque, com apoio da Prefeitura Municipal da estância Turística de São Roque, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Artigo 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 13 de Abril de 2015.

Marcos Roberto Noggerini
Presidente do CMDCA de São Roque